

13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 109
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.107 de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Dê-se ao §7º do art. 69 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

§7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Câmara Legislativa, em relatório acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, que será apreciado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos assegurar que as medidas restritivas respeitem as peculiaridades orçamentárias do Poder Legislativo e da Defensoria em relação ao Poder Executivo

Sala das Sessões, em



**Deputado Rafael Prudente
PMDB**